



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 166/2019

Pelo presente Contrato que trata da **contratação de empresa para administração e fornecimento mensal de vales-alimentação para os servidores públicos do Município de Ivorá**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, localizada no Largo Visconde do Cairú, nº 12 – 10º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, empresário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 038/2019 e Processo Administrativo 233/2019.

I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para administração e fornecimento mensal de vales-alimentação para os servidores públicos do Município de Ivorá.

- O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação será de 87 (oitenta e sete), correspondendo a cada um, o máximo de 22 (vinte e dois vales-alimentação) mensais, no valor unitário atual de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro



centavos), onde a média dos créditos mensais será de 1.914 vales alimentação, perfazendo uma estimativa mensal de R\$ 26.872,56 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

	SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	DIAS ÚTEIS	VALOR SERVIDOR	VALOR MENSAL
ADM	44	R\$ 14,04	22	R\$ 308,88	R\$ 13.590,72
SAÚDE	18	R\$ 14,04	22	R\$ 308,88	R\$ 5.559,84
EDUCAÇÃO	24	R\$ 14,04	22	R\$ 308,88	R\$ 7.413,12
CÂMARA	1	R\$ 14,04	22	R\$ 308,88	R\$ 308,88
	87	TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 26.872,56

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

1.1.2. Os cartões devem ser enviados para a Prefeitura Municipal de Ivorá, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.1.3. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderá ser solicitada segunda via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão para os casos de mau funcionamento do mesmo.

1.1.4. A entrega e disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a)** nome da contratante;
- b)** nome do usuário.

1.1.5. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no 15º dia de cada mês, sendo informado pela contratante por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.



1.1.6. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

1.1.7. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

1.1.8. Deverá ser disponibilizado aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a)** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b)** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor -, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta da rede afiliada;
- c)** Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento, no mínimo de 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d)** Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

1.1.9. O reajuste dos créditos para cada servidor será previamente comunicado a empresa e será de acordo com a Lei Municipal vigente;

1.1.10. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração;

1.1.11. A contratação será por estimativa, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações;

1.1.12. A concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais de Ivorá é regida pela Lei Municipal nº. 1.035/2013 alterada pela Lei Municipal 1.252/2017.



1.2 – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1.2.1. A empresa licitante deverá manter ampla rede de credenciados, devendo possuir, no mínimo, 03 (três) empresas/estabelecimentos credenciados no Município de Ivorá/RS e 100 (cem) na região central do estado;

1.2.2. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

1.2.3. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

II – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar os vales-alimentação (cartões) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo;
- b) Executar os serviços contratados conforme especificações deste edital e da proposta vencedora;
- c) Disponibilizar um cartão magnético para cada funcionário da CONTRATANTE, na modalidade alimentação, sem custos;
- d) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão;
- e) Manter uma rede credenciada mínima de 03 (três) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação) no município;
- f) Assumir o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimentos dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto;
- g) Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.



- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- k) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- m) A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales-alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

2.2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

III – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir de 14 de novembro, podendo ser prorrogado, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93.



IV - DO PREÇO GLOBAL

O percentual referente à taxa de administração sobre o volume dos créditos acertado para contratação será de **-4,66 %** (*menos quatro vírgula sessenta e seis por cento*).

V – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o valor depositado diretamente na conta bancária do fornecedor;

5.2. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal e/ou recibo;

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

5.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.6. As despesas decorrentes do presente edital correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – MANUT. DEP. ADM. REC. HUM. COMPRAS, PATRIM.

CONTA: 067 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 728 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 221 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1138 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1512 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO



ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTA: 12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
SUBCONTA: 2054 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
RECURSO: 01 - LIVRE

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Alceu Nascimento Portela, ocupante do cargo de Dirigente do Departamento de Recursos Humanos, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 05 de setembro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
Green Card S/A Refeições Comércio e Serv.
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....
.....

.....
.....